PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICÍPIO
Nº 531 de 12/12/1986

L E I Nº 3196/86
de 09 de dezembro de 1986

Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1987 em Cz$ 802.000.000,00

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cz$ 802.000.000,00 (oitocentos e dois milhões de cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo II - Receita, da Lei nº 4320/64, de acordo com seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	Receita Tributária	Cz$ 96.384.900,00
1.2	Receita Patrimonial	Cz$ 1.094.100,00
1.3	Transferências Correntes	Cz$ 659.495.500,00
1.4	Outras Receitas Correntes	Cz$ 42.462.000,00
	SOMA:.....	Cz$ 799.437.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	Operações de Crédito	Cz$ 2.000.000,00
2.2	Transferência de Capital	Cz$ 562.500,00
	SOMA:.....	Cz$ 2.562.500,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	Cz$ 802.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	Cz$ 20.500.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz$ 456.000,00
Secretaria de Governo	Cz$ 10.944.000,00
Consultoria Legislativa	Cz$ 449.990,00
Auditoria Geral	Cz$ 671.790,00
Assessoria de Comunicação Social	Cz$ 5.650.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Cz$ 3.426.100,00

cont. Lei nº 3196/86 - fls. 02

Secretaria de Educação	Cz$ 138.483.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cz$ 60.680.260,00
Secretaria de Planej. Territ.Urbanismo	Cz$ 7.167.530,00
Secretaria de Saúde	Cz$ 61.416.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	Cz$ 9.382.560,00
Secretaria de Administração	Cz$ 49.144.500,00
Secretaria da Fazenda	Cz$ 23.443.790,00
Secretaria de Obras,Transp.M.Ambiente	Cz$ 110.815.710,00
Secretaria de Serviços Municipais	Cz$ 90.537.900,00
Encargos Gerais do Município	Cz$ 208.830.870,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:.....	Cz$ 802.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	Cz$ 17.052.090,00
03. Administração e Planejamento	Cz$ 300.723.250,00
06. Defesa Nacional e Seg. Pública	Cz$ 1.601.000,00
08. Educação e Cultura	Cz$ 155.415.560,00
10. Habitação e Urbanismo	Cz$ 94.811.750,00
13. Saúde e Saneamento	Cz$ 67.401.000,00
15. Assistência e Previdência	Cz$ 117.610.040,00
16. Transportes	Cz$ 47.385.310,00
TOTAL GERAL:.....	Cz$ 802.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no artigo 7º, ítens I e II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - proceder por decreto, a abertura de créditos adicionais, suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para antender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada nesta lei, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 5º - No decorrer da execução orçamentária, os recursos destinados aos programas e subprogramas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias.

Artigo 6º - Fica O Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artigo 7º - Fica ainda o Executivo autoriza

cont. Lei nº 3196/86 - fls. 03

do a, sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo 4º, abrir por decreto, créditos suplementares, utilizando como fonte de cobertura, exclusivamente os meios oriundos dos convênios de que trata o artigo anterior, tendo como limites os recursos efetivamente transferidos.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de dezembro de 1986.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos